

RESOLUÇÃO Nº 36/73

Revoga a Resolução nº 018/71, altera o art. 1º da Resolução nº 30/72/ e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 018/71, de 15-ABR-71, que dispõe sobre a coordenação do "GRUPO/ESPECIAL DE AUDITORES" (GEA).

Art. 2º - A distribuição dos processos aos AUDITORES se fará pelo sistema de rodízio, quer se trate de assuntos do PLENO, quer das CÂMARAS.

Parágrafo único - Quando do afastamento temporário do AUDITOR de suas funções, far-se-á a redistribuição do processo, obedecidas as normas / regimentais.

Art. 3º - Fica excluído o inciso III, do / Art. 1º, da Resolução nº 30/72, de 06-JUL-72, que se refere a "balancetes mensais de verificação".

§ 1º - Recebido o balancete pelo / Tribunal, será o mesmo encaminhado / ao Departamento Técnico para respectivo acompanhamento da execução orçamentária e confronto de seus resultados com o Balanço anual do / exercício.

§ 2º - Os processos constituídos de Balancetes na vigência da Resolução nº 30/72 e os do regime anterior de verão ser mantidos no Departamento / Técnico, com a respectiva baixa no Cartório

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

C

RESOLUÇÃO 36/73 - FL. 02

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 12 de fevereiro de 1973.

João Moreira Figueira

Juiz Presidente JOAO MOREIRA FIGUEIRA

João Evangelista Masciel Porto

Juiz Vice-Presidente JOAO EVANGELISTA
MASCIEL PORTO

Isnoel Cabral Machado

Juiz ISNOEL CABRAL MACHADO

João Joaquim da Silveira Andrade

Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Carlos Alberto Barros Salmato

Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SALMATO

Afonso Prado Vasconcelos

Juiz Subst. AFONSO PRADO VASCONCELOS

Paulo Gomes Diniz

Juiz Subst. PAULO GOMES DINIZ

Fui Presente

[Signature]

PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão publicada em
Sessão ...
Em ...